



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Tancredo de Almeida Neves n.95 Centro CEP.14150.000 Serrana SP
E-mail: educação@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2880

Serrana, 29 de junho de 2023.

Ofício SME 507 /2023/ADM-MF

Assunto: Cópias de contratos de prestação de serviços transporte de alunos da Educação na zona urbana e rural

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Serrana

Em atenção ao requerimento nº193/2023, encaminhamos cópias dos contratos de prestação de serviço no transporte de alunos nas zonas urbanas e zona rurais.

Reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Maria Aparecida de Souza Ferreira
CPF: 252.899.748-57
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA E A EMPRESA: GIOVANI TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI.

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035 / 2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE ALUNOS NO MUNICÍPIO, POR QUILOMETRO EFETIVAMENTE RODADO, COM VEÍCULOS E MOTORISTAS DEVIDAMENTE LEGALIZADOS E HABILITADOS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DEMAIS NORMAS EM VIGOR.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, cujo **OBJETO** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE ALUNOS NO MUNICÍPIO, POR QUILOMETRO EFETIVAMENTE RODADO, COM VEÍCULOS E MOTORISTAS DEVIDAMENTE LEGALIZADOS E HABILITADOS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DEMAIS NORMAS EM VIGOR**, conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento contratual, neste município de Serrana, Estado de São Paulo, nesta e na melhor forma de direito, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei de Licitações e Contratos Administrativos atualizada, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 44.229.813/0001-23, com sede à Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº. 176, Bela Vista, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **LEONARDO CARESSATO CAPITELI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 26.712.674-8 e do CPF nº 304.959.078-55, residente e domiciliado na Rua Antônio José Borim, nº 60, Centro, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa: **GIOVANI TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI**, Tel. 16-99119-9444, Email. admgiovanitrasporte@hotmail.com, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 09.141.220/0001-00, estabelecida na Rua São Sebastião, nº 353, Centro, Cep. 14.150-000, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo Senhor **ELIS REGINA ALVES TEIXEIRA FERREIRA**, portador do RG nº. 21.446.655-3 e CPF nº. 159.985.288-83, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento de Contrato Administrativo, na conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº. 035 / 2022, regido pelas Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/03 e alterações posteriores e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666 / 93 e suas alterações, sendo também, a presente Contratação, regida pelo Decreto Municipal que rege a matéria, bem como, pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, o processo licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035 / 2022**, seus ANEXOS e a proposta da **CONTRATADA** apresentada na referida licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO GESTOR DO CONTRATO

DA CONTRATANTE:

GESTOR DO CONTRATO:

NOME: ADEMILSON DE SOUZA - FUNÇÃO: ENCARREGADO DE CÉLULA DE TRIAGEM E ENCAMINHAMENTO - CPF Nº 036.758.708-47

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Por força do presente Instrumento Contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar à **CONTRATANTE**, o serviço de **TRANSPORTES DE ALUNOS NO MUNICÍPIO, POR QUILOMETRO EFETIVAMENTE RODADO, COM VEÍCULOS E MOTORISTAS DEVIDAMENTE LEGALIZADOS E HABILITADOS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DEMAIS NORMAS EM VIGOR**, a fim de atender as necessidades deste Município, pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogável com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme definido no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035 / 2022** juntamente com seus demais anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, sendo que este Contrato Administrativo refere-se à execução dos serviços de transporte de alunos o qual é composto da seguinte linha:

ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - AEE.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO
01	01	<p>ROTA 01 – A.E.E. – PERÍODO DA MANHÃ</p> <p>Trajeto: Ruas Dr.Tancredo de Almeida Neves, Lourenço Vitorino, Deputado João Cunha, Jorge Issa, Ione Ávila do Bem, Octacílio Coutinho Freitas, Victorio Valdevite, José Barbosa Vilela, Benito Cabreira, Paraná, Antonio H. Ribeiro.</p> <p>Quilometragem Percorrida: 20 Km (ida e volta perfazendo 2 viagens) com entrada as 7h e Saída as 11h15m</p> <p>Quantidade de Alunos: 09</p> <p>Veículo Necessário: Micro Ônibus com acessibilidade para cadeirante, com capacidade mínima de lotação para 15 (quinze) passageiros (pessoas sentadas), que esteja em conformidade com</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

		<p>todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (tanto o veículo quanto o motorista) e em bom estado de uso de conservação, totalmente limpo e higienizado.</p> <p>Micro Ônibus a ser utilizada deverá ter data de fabricação a partir de 2012.</p>
02		<p>ROTA 02 – A.E.E- TARDE</p> <p>Trajeto: Ruas Dr. Tancredo de Almeida Neves, Pará, Pernambuco, Mato Grosso, José Correia Filho, Lourenço Victorino, João dias Correia, Jose Vieira dos Santos, Walter Cavalheiro, Barão do Rio Branco, Antonio Honório Ribeiro.</p> <p>Quilometragem Percorrida: 20 Km (ida e volta perfazendo 2 viagens) com entrada as 13h e saída as 17h15m</p> <p>Quantidade de Alunos: 11</p> <p>Veículo Necessário: Micro Ônibus com acessibilidade para cadeirantes, com capacidade mínima de lotação para 15 (quinze) passageiros (pessoas sentadas), que esteja em conformidade com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (tanto o veículo quanto o motorista) e em bom estado de uso de conservação, totalmente limpo e higienizado.</p> <p>Micro Ônibus a ser utilizada deverá ter data de fabricação a partir de 2012.</p>

ALUNOS DO 6º ANO DA EE JARDIM DAS ROSAS QUE ESTÃO UTILIZANDO UMA SALA NA EMEF MARIA CELINA WALTER DE ASSIS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO
02	03	<p>ROTA 03 – PRIMAVERA – PERÍODO MANHÃ</p> <p>Trajeto: Ruas Antonio Honório Ribeiro, Habib Jabali, São Sebastião, 13 de Maio, Arsênio R. Martins, Antonio D. Nogueira, Vicente Cedrinho, Celso Zaruh, Altino L. Pereira, Magda F dos S. Trombeta, Antonio Roque, Benedito Leghi, Antenor Barbosa, Jose E. dos Reis, José Mateus, Julio C. Selegato, São Pedro, Vicente P. Lima, Antonio H. Ribeiro.</p> <p>Quilometragem Percorrida: 20 Km (ida e volta perfazendo 2 viagens) com entrada as 7h e Saída as 11h20m</p> <p>Quantidade de Alunos: 20</p> <p>Veículo Necessário: Micro Ônibus com capacidade mínima de lotação para 25 (vinte e cinco) passageiros (pessoas sentadas), que esteja em conformidade com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (tanto o veículo quanto o motorista) e em bom estado de uso de conservação, totalmente limpo e higienizado.</p> <p>O Micro Ônibus a ser utilizado deverá ter data de fabricação a partir de 2012.</p>
	04	<p>ROTA 04 – PRIMAVERA – PERÍODO TARDE</p> <p>Trajeto: Ruas Antonio H. Ribeiro, Habib Jábali, São Sebastião, 13 de Maio, Arsênio R Martins, Antonio D. Nogueira, Vicente Cedrinho, Celso Zaruh, Altino L Pereira, Magda F dos S. Trombeta, Antonio Roque, Benedito Leghi, Antenor Barbosa, Jose E dos Reis, José Mateus, Júlio C Selegato, São Pedro, Vicente de P. Lima, Antonio H Ribeiro.</p> <p>Quilometragem Percorrida: 20 Km (ida e volta perfazendo 2 viagens) com entrada as 13h e saída as 17h20m</p> <p>Quantidade de Alunos: 11</p> <p>Veículo Necessário: Micro Ônibus com capacidade mínima de lotação para 25 (vinte e cinco) passageiros (pessoas sentadas), que esteja em conformidade com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (tanto o veículo quanto o motorista) e em bom estado de uso de conservação, totalmente limpo e higienizado.</p> <p>O Micro Ônibus a ser utilizado deverá ter data de fabricação a partir de 2012.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

LOTE	ITEM	KM ANUAL DA LINHA 200 DIAS LETIVOS	VALOR DO KM EFETIVAMENTE RODADO PARA LINHA	VALOR 200 DIAS LETIVOS ANUAL DA LINHA X VALOR UNITÁRIO EFETIVAMENTE RODADO PARA LINHA
01	01	4.000	R\$ 24,375 (vinte e quatro reais e trezentos e setenta e cinco milésimos de centavos)	R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)
	02	4.000	R\$ 24,375 (vinte e quatro reais e trezentos e setenta e cinco milésimos de centavos)	R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)
02	03	4.000	R\$ 26,875 (vinte e seis reais e oitocentos e setenta e cinco milésimos de centavos)	R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais)
	04	4.000	R\$ 26,875 (vinte e seis reais e oitocentos e setenta e cinco milésimos de centavos)	R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficiência, eficácia e qualidade requeridas, sempre buscando preservar o respeito e a satisfação dos princípios: do Interesse Público, da Economicidade e da Continuidade dos Serviços Públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O regime deste Contrato é o de execução indireta - empreitada por menor preço do lote.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na execução dos serviços objeto deste contrato administrativo, a **CONTRATADA** deverá agir sempre no resguardo do bom, eficaz e qualitativo desempenho das atividades, bem como, observar as determinações emitidas pela **CONTRATANTE**, quando necessário for.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

A título de contraprestação pela execução dos serviços de transporte de passageiros, devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, fica estabelecido o lote 01 **VALOR DE R\$ 24,375 (vinte e quatro reais e trezentos e setenta e cinco milésimos de centavos) POR KM EFETIVAMENTE RODADO**, e o lote 02 **VALOR DE R\$ 26,875 (vinte e seis reais e oitocentos e setenta e cinco milésimos de centavos) POR KM EFETIVAMENTE RODADO**. O presente contrato administrativo de prestação de serviços tem seu valor global, estimado em **R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais)** sem que haja qualquer reajuste e / ou alteração no curso de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será pago à **CONTRATADA** o total de quilômetros que forem EFETIVAMENTE RODADOS NO MÊS ANTERIOR À EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

acordo com o atestado de medição dos serviços prestados que será emitido pelo Departamento competente deste Município, através de seu titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Está incluso no valor estabelecido nesta cláusula todos os custos incidentes sobre a execução do serviço contratado, tais como: salários e encargos do motorista, combustíveis, derivados, manutenção em geral, reposição de peças, acidentes, licenciamentos, seguro total, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e demais despesas que recaiam direta e indiretamente sobre a integral e perfeita execução deste objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, a título de contraprestação pelos serviços efetivamente prestados, o valor devido (definido na cláusula anterior), de acordo com os quantitativos atestados pela Secretaria de Educação, sempre no 05º (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal / fatura e somente de acordo com o atestado de medição dos serviços prestados que será emitido pela Secretaria de Educação deste Município, através de seu titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É condição indispensável para a efetivação do pagamento, que a **CONTRATADA** apresente a CND - Certidão Negativa ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos reais às contribuições previdenciárias e às de terceiros, bem como o CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, com prazo de validade vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Relatório detalhado de manutenção mecânica devidamente assinado por técnico profissional especializado, para a verificação das condições dos veículos. A manutenção mecânica compreenderá todos os mecanismos de funcionamento dos ônibus, devendo constar no laudo as condições dos componentes: parte elétrica, dos freios, do sistema hidráulico, sistema de arrefecimento, pneus, do motor e da suspensão; e

PARÁGRAFO QUARTO - Além das certidões de regularidades prevista no parágrafo anterior, quando houver mão de obra vinculada deverá ser apresentada a respectiva GEFIP, com seu respectivo comprovante de recolhimento, das guias vencidas até a data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO – AGÊNCIA: 1946-1 - C/C: 0020927-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de inadimplência por parte da CONTRATADA, o saldo devedor será atualizado pela variação do IPCA e acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor a partir desta data, e vigorará pelo período de **12 (doze) MESES.**

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço ora contratado será acompanhado e fiscalizado pela **CONTRATANTE**, através DA Secretaria da Educação, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e / ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica a **CONTRATADA**, obrigada a empregar na execução do serviço, ora contratado, pessoas especializadas na atividade de Transporte de Passageiros, observando-se a legislação vigente aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado, que a **CONTRATADA**, assume inteira e total responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução do serviço objeto deste contrato administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica também convencionado, que para a execução deste serviço, a **CONTRATADA** observará e cumprirá tudo aquilo que a legislação pertinente exige e tudo que for determinado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** deverá, rigorosamente, obedecer, aos dias e horários pré-determinados pela **CONTRATANTE**, bem como, os locais e trajetos determinados para a execução do serviço ora contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo qualquer alteração, nos dias, locais e / ou horários de execução do referido serviço, a **CONTRATANTE**, comunicará tal ocorrência à **CONTRATADA**, devendo esta, atender às modificações informadas por aquela, observando-se sempre os princípios do interesse público e da continuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA NONA - Se a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, não puder realizar o serviço por si própria, deverá, as suas expensas e em tempo hábil, providenciar o suprimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

falta, contratando outros para execução do serviço ora contratado, e que atendam as exigências constantes na Cláusula Décima deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, no ato de assinatura deste instrumento contratual, assume o compromisso de cumprir os seguintes deveres e / ou obrigações:

LOTE 01

I Na realização dos serviços ora contratados DEVERÁ ser utilizados veículo: **MICRO ÔNIBUS** com acessibilidade para cadeirantes, com capacidade mínima de lotação 15 (quinze) pessoas sentadas, incluindo o motorista, que atenda todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes em vigor (tanto o veículo quanto o motorista).

II O veículo deverá respeitar o seguinte **ANO de fabricação:** II.I. O **MICRO ÔNIBUS** a ser utilizado deverá ter data de fabricação a partir de **2012**.

LOTE 02

I Na realização dos serviços ora contratados DEVERÁ ser utilizado veículo: **MICRO ÔNIBUS** com capacidade mínima de lotação 25 (vinte e cinco) pessoas sentadas, incluindo o motorista, que atenda todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes em vigor (tanto o veículo quanto o motorista).

II O veículo deverá respeitar o seguinte **ANO de fabricação:**

II.I. O Micro Ônibus a ser utilizado deverá ter data de fabricação a partir de **2012**.

III. O veículo deverá estar devidamente licenciado para os fins a que se destina e em perfeitas condições de funilaria, mecânica, elétrica e técnica, bem como de acordo com os requisitos de segurança, conforto, higiene e limpeza e em bom estado de uso e conservação e também caracterizados com faixas, adesivos ou pinturas que identifiquem o veículo necessário para a execução do contrato como “escolar”, o que será verificado pela **CONTRATANTE** antes da assinatura do respectivo Instrumento Contratual e em vistorias periódicas durante a execução contratual, sendo que eventuais falhas e / ou mau estado de uso e conservação apontados deverão ser regularizadas imediatamente após o comunicado desta Administração à **CONTRATADA**;

IV. O motorista deverá ser legalmente habilitado para condução de escolares, nos termos do artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro para dirigirem os veículos necessários à execução do objeto deste contrato administrativo, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade e compatível com a categoria, bem como, deverá estar com os respectivos exames médicos em dia, devendo possuir também o curso para condutores de veículos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

transporte escolar, conforme regulamentação do CONTRAN, e demais normas em vigor, o que será verificado e fiscalizado por esta Administração Pública Municipal, através do Departamento competente;

V. A quilometragem da linha que compõe o objeto poderá sofrer alteração de acordo com a quantidade de alunos, podendo, inclusive, dentro da conveniência desta Administração Pública Municipal, haver modificação no percurso, desde que seja para atender ao princípio do interesse público e melhor aplicação do erário, sem que com isto resulte para a **CONTRATADA** o direito à alteração no preço apresentado e / ou qualquer indenização;

VI. O trajeto da linha deverá ser fielmente cumprido pela **CONTRATADA**, podendo, de acordo com a necessidade que se apresente (inserção ou exclusão de alunos), haver alteração nas mesmas, o que será comunicado a esta pela **CONTRATANTE**;

VII. A quantidade de quilômetros especificada na linha refere-se a uma previsão do total dos percursos (ida e volta) por dia, sendo que somente serão pagos os quilômetros efetivamente rodados / dia, podendo, ainda, haver diminuição no total destes quilômetros, de acordo com a quantidade de alunos que estejam presentes no dia, em virtude de que este fato poderá ocasionar a desnecessidade de o veículo passar em algum ponto designado, sendo que esta ocorrência será demonstrada pelo atestado de medição dos serviços prestados, emitido pelo Departamento competente, através de seu titular;

VIII. A **CONTRATADA**, sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte de alunos, veículo que deixe de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários. Assim, fica exclusivamente a cargo da **CONTRATADA** a disponibilização integral de veículo perfeitamente adequado para a execução do serviço de transporte ora contratado de acordo com a necessidade da linha descrita, bem como, é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a sua manutenção em geral, os serviços de oficina, a reposição de peças, o abastecimento, os salários, os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados e outros ônus que possam recair sobre a empresa **CONTRATADA**, que sejam decorrentes dos serviços de transporte de passageiros, objeto deste contrato;

IX. A **CONTRATADA** está obrigada a manter em favor dos passageiros abrangidos por este contrato e em referência a terceiros, o seguro de acidentes pertinente, não restando para a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por sinistros, acidentes ou danos pessoais, materiais e/ou morais ocasionados em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, seja por culpa da **CONTRATADA** ou de terceiros;

X. A **CONTRATADA** para a execução dos serviços objeto deste instrumento será integral, única e plenamente responsável pelos alunos, durante a execução do serviço e também responsável por todos e quaisquer danos ocasionados a terceiros em decorrência da execução contratual;

XI. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços de transporte contratado, especialmente, o Código de Trânsito Brasileiro, as normas e resoluções em geral editadas pelos órgãos de trânsito, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho e outras pertinentes à matéria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

XII. Quanto aos empregados da **CONTRATADA**:

XII.1. Os serviços deverão ser executados por empregados da **CONTRATADA**, que garantirá a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades e as exigências da **CONTRATANTE**;

XII.2. A **CONTRATADA** deverá orientar os seus empregados para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim a evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à **CONTRATADA**;

XII.3. Os empregados da **CONTRATADA** devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos (uniformizados), ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades a serem executadas;

XII.4. A **CONTRATANTE** poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço o empregado que não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta;

XII.5. A **CONTRATADA** será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus empregados causarem a esta Administração ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência do fato, o valor correspondente ao dano e / ou prejuízo causado;

XIII. São, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

XIII.1. Responsabilizar-se integralmente pela mão-de-obra contratada, nos termos da legislação vigente;

XIII.2. Fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) aos seus empregados e o veículo no mais perfeito estado de uso e conservação, especialmente no tocante à segurança;

XIII.3. Exigir que os seus empregados mantenham a disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente, sendo vedado o remanejamento do aludido empregado para execução de outro serviço contratado;

XIII.4. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

XIII.5. Manter empregados fixos em plenas condições para a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como, manter todos os empregados treinados e orientados quando em substituição por licença médica, folga ou falta dos titulares;

XIII.6. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

XIII.7. Responder, de imediato, à **CONTRATANTE** com reposição e / ou ressarcimento do prejuízo constatado, pelos danos e avarias causados por seus empregados e preposto ao Patrimônio Público, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

XIII.8. Prestar os serviços com técnicas dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

XIII.9. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações e orientações sobre seus serviços;

XIII.10. Responsabilizar-se, por eventuais paralisações, por parte e iniciativa dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE** e sem deixar de atender a execução dos serviços nos moldes contratados;

XIII.11. Manter em local visível e adequado do veículo utilizado na prestação dos serviços objeto deste contrato “Aviso” conforme o modelo constante no Anexo I – Seguro Obrigatório, atendendo a Portaria SUP/DER – 117 – 06/12/2007.

XIII.12. Manter em local visível e adequado do veículo utilizado na prestação dos serviços objeto deste contrato o Aviso de “Não fume”;

XIII.13. O veículo deverá possuir assentos confortáveis, limpos e devidamente higienizados e com cintos de segurança conforme as disposições das normas pertinentes e vigentes;

XIII.14. As portas de emergência do veículo deverão estar devidamente sinalizadas, inclusive com orientação da forma correta de seu acionamento;

XIII.15. O veículo deverá possuir, obrigatoriamente, o Tacógrafo e o extintor de incêndio conforme disposto nas normas pertinentes e vigentes;

XII.16. A **CONTRATADA** deve orientar os seus empregados quanto ao preenchimento correto dos discos dos tacógrafos e deve ter um procedimento de controle destes discos para verificar periodicamente se os limites de velocidade estão sendo respeitados, sendo que todos estes documentos devem ser arquivados na sede da empresa pelo prazo legal e enviados à esta Prefeitura Municipal sempre que solicitado.

XIII.17. São obrigações do **MOTORISTA** da **CONTRATADA**:

XIII.17.1. Respeitar a sinalização de trânsito e os limites de velocidade respectivos;

XIII.17.2. Tomar conhecimento, antecipadamente, do itinerário a ser percorrido;

XIII.17.3. Nunca ler enquanto estiver dirigindo;

XIII.17.4. Nunca dirigir de chinelo ou similar, ou seja, usar sempre o calçado adequado;

XIII.17.5. Nunca dirigir sob efeito de álcool ou drogas;

XIII.17.6. Transitar sempre com faróis baixo acesos;

XIII.17.7. Diminuir a velocidade aumentando a distância do veículo que segue a frente, quando o tempo estiver chuvoso ou sob neblina;

XIII.17.8. Adotar sempre boas práticas de direção defensiva;

XIII.17.9. Dar preferência à passagem de pedestres que estiverem na via;

XIII.17.10. Guardar ferramentas e carga em local apropriado, nunca em corredores ou junto aos passageiros;

XIII.17.11. Nunca transportar passageiros em pé ou sentados nos corredores;

XIII.17.12. Estacionar sempre em local permitido e nunca interromper vias ou passagens em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

XIII.17.13. Não transportar nenhum tipo de produto químico dentro do veículo e nem no bagageiro;

XIII.17.14. Não transportar animais.

XIV. DAS INSPEÇÕES: Durante a vigência deste contrato administrativo deverão ser realizadas as inspeções de segurança conforme disposto a seguir:

XIV.1. INSPEÇÕES DIÁRIAS: Diariamente, o motorista do veículo, antes de acionar a ignição, deve obrigatoriamente realizar verificação nos principais itens de segurança, atentando para as observações descritas abaixo:

XIV.1.1. Deve verificar se os pneus e estepe estão em bom estado e calibrados;

XIV.1.2. Deve verificar a existência dos equipamentos obrigatórios tais como, extintor de incêndio, chave de roda, triângulo de segurança e macaco;

XIV.1.3. Deve verificar se a iluminação do veículo esta funcionando corretamente, como faróis, lanternas, setas, luz de ré e luz de freio;

XIV.1.4. Deve verificar se os assentos e os cintos de segurança estão firmes, seguros e em bom estado;

XIV.1.5. Deve verificar se as saídas de emergência estão bem sinalizadas e com lacre de segurança se for o caso;

XIV.1.6. Deve verificar se toda a documentação do veículo (conforme as exigências legais) está em ordem e regularizada e se encontra disponível no interior do mesmo;

XIV.1.6.1. Caso o motorista identifique qualquer anormalidade que não possa ser sanada de imediato, deverá acionar o responsável da **CONTRATADA** e solicitar a imediata substituição do veículo por outro que atenda as especificações e determinações legais.

XIV.2. INSPEÇÕES TRIMESTRAIS: Trimestralmente, o responsável legal da **CONTRATADA** deverá providenciar junto ao seu mecânico, uma inspeção completa nas condições do veículo, conforme itens de verificação de segurança registrados em formulário específico a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.

XIV.2.1. Essas inspeções, obrigatoriamente, serão acompanhadas por representantes da **CONTRATANTE**;

XIV.2.2. Referida inspeção será solicitada e agendada pela **CONTRATANTE**, através de seus responsáveis;

XIV.2.3. Se o veículo não estiver em condições de utilização ficará interditado até que se regularize a sua situação, devendo ser substituído por outro que esteja regular para a execução do serviço.

XV. A **CONTRATADA** deverá ainda apresentar comprovante da inspeção realizada pela CIRETRAN, e manter o mesmo vigente junto ao prazo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** será responsável administrativa, civil, trabalhista e penalmente, por todos e quaisquer danos materiais, morais e pessoais, acidente ou consequências ocasionados por seus empregados, dolosa ou culposamente, à Administração, aos passageiros e / ou a terceiros, devendo comunicar imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, através de documento formal, qualquer anormalidade verificada, inclusive às de ordem funcional, sendo responsável, inclusive, pelo pagamento das indenizações que em decorrência destes fatos sejam devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato Administrativo, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

parte da **CONTRATANTE**, em relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com este seu pessoal, inclusive, quanto aos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciário, securitário ou qualquer outro, obrigando-se, assim, a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como aos demais encargos de qualquer natureza, especialmente, o do seguro para acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A rescisão antecipada deste Contrato far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações, ficando, desde já reconhecidos os direitos desta Administração Pública Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da referida Lei Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ajuste, sem a devida justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, às seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATADA**, pelo prazo de até 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo atraso no início da prestação dos serviços, observando-se as condições e os prazos previamente definidos, será apenada à **CONTRATADA**, multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços que não forem executados, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa referida no parágrafo anterior poderá descontada do pagamento devido à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O recurso orçamentário para suportar está contratação será atendido pela seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

05.05.13.12.361.0005.2.013.3.3.90.39.00.00.00.00.5200-258



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito exclusivo, dentro da conveniência do interesse público, ou em havendo desobediência por parte da **CONTRATADA** de alguma cláusula deste, de rescindir o presente Instrumento Contratual, sem que com isso caiba a **CONTRATADA**, o direito a qualquer reclamação e / ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Serrana, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Instrumento Contratual, bem como, a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em 14 (quatorze) laudas de um só lado (anverso), que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Serrana / SP, 07 de junho de 2022.



Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=04387870000116,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(em branco), cn=LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20117

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA/ SP

LEONARDO CARESSATO CAPITELI - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GIOVANI TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI.

ELIS REGINA ALVES TEIXEIRA FERREIRA - Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

1- _____

NOME: _____ RG nº. _____

2- _____

NOME: _____ RG nº. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA / SP.

CONTRATADA: GIOVANI TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 121/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE ALUNOS NO MUNICIPIO, POR QUILOMETRO EFETIVAMENTE RODADO, COM VEÍCULOS E MOTORISTAS DEVIDAMENTE LEGALIZADOS E HABILITADOS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DEMAIS NORMAS EM VIGOR.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Serrana / SP, 07 de junho de 2022.



Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=04387870000116, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco),
cn=LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20117

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA/ SP
LEONARDO CARESSATO CAPITELI - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GIOVANI TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI.

ELIS REGINA ALVES TEIXEIRA FERREIRA - Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176
CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2800

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 199/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA E A EMPRESA: GIOVANI TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI.

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 074 / 2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA ALUNOS DA ZONA RURAL POR QUILOMETRO EFETIVAMENTE RODADO, COM VEÍCULO E MOTORISTA DEVIDAMENTE LEGALIZADOS E HABILITADOS DE ACORDO COM O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, cujo **OBJETO** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA ALUNOS DA ZONA RURAL POR QUILOMETRO EFETIVAMENTE RODADO, COM VEÍCULO E MOTORISTA DEVIDAMENTE LEGALIZADOS E HABILITADOS DE ACORDO COM O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO**, conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento contratual, neste município de Serrana, Estado de São Paulo, nesta e na melhor forma de direito, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei de Licitações e Contratos Administrativos atualizada, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 44.229.813/0001-23, com sede à Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº. 176, Bela Vista, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **LEONARDO CARESSATO CAPITELI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 26.712.674-8 e do CPF nº 304.959.078-55, residente e domiciliado na Rua Antônio José Borim, nº 60, Centro, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa: **GIOVANI TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI**, Tel. 16-99119-9444, Email. admgiovanitrasnporte@hotmail.com, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 09.141.220/0001-00, estabelecida na Rua São Sebastião, nº 353, Centro, Cep. 14.150-000, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo Senhor **ELIS REGINA ALVES TEIXEIRA FERREIRA**, portador do RG nº. 21.446.655-3 e CPF nº. 159.985.288-83, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento de Contrato Administrativo, na conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº. 074 / 2022, regido pelas Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/03 e alterações posteriores e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666 / 93 e suas alterações, sendo também, a presente Contratação, regida pelo Decreto Municipal que rege a matéria, bem como, pelas demais legislações de Direito Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2800

e outras aplicáveis à espécie, fazendo parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, o processo licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 074 / 2022**, seus ANEXOS e a proposta da **CONTRATADA** apresentada na referida licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO GESTOR DO CONTRATO

DA CONTRATANTE:

GESTOR DO CONTRATO:

NOME: JOSÉ MARIO CORTEZE MEDEIROS - FUNÇÃO: ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL

CPF Nº 082.896.418-18 - EMAIL: jmcorteze@hotmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Por força do presente Instrumento Contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar à **CONTRATANTE**, o serviço de **TRANSPORTE PARA ALUNOS DA ZONA RURAL POR QUILOMETRO EFETIVAMENTE RODADO, COM VEÍCULO E MOTORISTA DEVIDAMENTE LEGALIZADOS E HABILITADOS DE ACORDO COM O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO**, a fim de atender as necessidades deste Município, pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogável com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme definido no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 074 / 2022** juntamente com seus demais anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, sendo que este Contrato Administrativo refere-se à execução dos serviços de transporte de alunos o qual é composto da seguinte linha:

Quantidade	Descrição
01 Rota	<p>Rota Beira Rio /Manhã: Ponto 01 (Agua Virtuosa), Ponto 02 (Paredão), Ponto 03 (Fazendinha), Ponto 04 (Barra Grande), Ponto 05 (Sapé I), Ponto 06 (Entre Rios), Ponto 07 (Rio Pardo), Ponto 08 (Beira Rio), e Ponto 09 (Capeva).</p> <p>Rota destinada apenas ao período da manhã.</p> <p>Quantidade de Alunos: 40 alunos</p> <p>Km efetivo da rota (ida e volta): 240 Km/dia</p> <p>Veículo necessário: Ônibus com no mínimo 41 lugares.</p> <p>Observação: Saída de Serrana com destino a rodovia Abrahão Assed até a ponte da Usina da Pedra com direção a Altinópolis se deslocando aos Sítios e Fazendas de acordo com a rota (Ponto de 01 a 07), no retorno passando pela rodovia Mario Titoto para coletar os alunos dos pontos 08(Beira Rio) e 09(Capeva).</p>

LOTE	ITEM	KM ANUAL DA LINHA 200 DIAS LETIVOS	VALOR DO KM EFETIVAMENTE RODADO PARA LINHA	VALOR 200 DIAS LETIVOS ANUAL DA LINHA X VALOR UNITÁRIO EFETIVAMENTE RODADO PARA LINHA
01	01	48.000	R\$ 5,875 (cinco reais e oitenta e sete centavos e cinco milésimos de centavos)	R\$ 282.000,00 duzentos e oitenta e dois mil reais-)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2800

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficiência, eficácia e qualidade requeridas, sempre buscando preservar o respeito e a satisfação dos princípios: do Interesse Público, da Economicidade e da Continuidade dos Serviços Públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O regime deste Contrato é o de execução indireta - empreitada por menor preço do lote.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na execução dos serviços objeto deste contrato administrativo, a **CONTRATADA** deverá agir sempre no resguardo do bom, eficaz e qualitativo desempenho das atividades, bem como, observar as determinações emitidas pela **CONTRATANTE**, quando necessário for.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

A título de contraprestação pela execução dos serviços de transporte de passageiros, devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, fica estabelecido o **VALOR DE R\$ 5,875** (cinco reais e oitenta e sete centavos e cinco milésimos de centavos) **POR KM EFETIVAMENTE RODADO**. O presente contrato administrativo de prestação de serviços tem seu valor global, estimado em **R\$ 282.000,00** (duzentos e oitenta e dois mil) sem que haja qualquer reajuste e / ou alteração no curso de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será pago à **CONTRATADA** o total de quilômetros que forem EFETIVAMENTE RODADOS NO MÊS ANTERIOR À EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO, de acordo com o atestado de medição dos serviços prestados que será emitido pelo Departamento competente deste Município, através de seu titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Está incluso no valor estabelecido nesta cláusula todos os custos incidentes sobre a execução do serviço contratado, tais como: salários e encargos do motorista, combustíveis, derivados, manutenção em geral, reposição de peças, acidentes, licenciamentos, seguro total, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e demais despesas que recaiam direta e indiretamente sobre a integral e perfeita execução deste objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, a título de contraprestação pelos serviços efetivamente prestados, o valor devido (definido na cláusula anterior), de acordo com os quantitativos atestados pela Secretaria de Educação, sempre no 05º (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal / fatura e somente de acordo com o atestado de medição dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2800

serviços prestados que será emitido pela Secretaria de Educação deste Município, através de seu titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É condição indispensável para a efetivação do pagamento, que a **CONTRATADA** apresente a CND - Certidão Negativa ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, bem como o CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, com prazo de validade vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Relatório detalhado de manutenção mecânica devidamente assinado por técnico profissional especializado, para a verificação das condições dos veículos. A manutenção mecânica compreenderá todos os mecanismos de funcionamento dos ônibus, devendo constar no laudo as condições dos componentes: parte elétrica, dos freios, do sistema hidráulico, sistema de arrefecimento, pneus, do motor e da suspensão; e

PARÁGRAFO QUARTO - Além das certidões de regularidades prevista no parágrafo anterior, quando houver mão de obra vinculada deverá ser apresentada a respectiva GEFIP, com seu respectivo comprovante de recolhimento, das guias vencidas até a data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO – AGÊNCIA: 1946-1 - C/C: 0020927-9

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de inadimplência por parte da **CONTRATADA**, o saldo devedor será atualizado pela variação do IPCA e acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor a partir desta data, e vigorará pelo período de **12 (doze) MESES**.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço ora contratado será acompanhado e fiscalizado pela **CONTRATANTE**, através DA Secretaria da Educação, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e / ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica a **CONTRATADA**, obrigada a empregar na execução do serviço, ora contratado, pessoas especializadas na atividade de Transporte de Passageiros, observando-se a legislação vigente aplicável à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176
CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2800

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado, que a **CONTRATADA**, assume inteira e total responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução do serviço objeto deste contrato administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica também convencionado, que para a execução deste serviço, a **CONTRATADA** observará e cumprirá tudo aquilo que a legislação pertinente exige e tudo que for determinado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** deverá, rigorosamente, obedecer, aos dias e horários pré-determinados pela **CONTRATANTE**, bem como, os locais e trajetos determinados para a execução do serviço ora contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo qualquer alteração, nos dias, locais e / ou horários de execução do referido serviço, a **CONTRATANTE**, comunicará tal ocorrência à **CONTRATADA**, devendo esta, atender às modificações informadas por aquela, observando-se sempre os princípios do interesse público e da continuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA NONA - Se a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, não puder realizar o serviço por si própria, deverá, as suas expensas e em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando outros para execução do serviço ora contratado, e que atendam as exigências constantes na Cláusula Décima deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, no ato de assinatura deste instrumento contratual, assume o compromisso de cumprir os seguintes deveres e / ou obrigações:

I. Na realização dos serviços ora contratados DEVERÁ ser utilizado veículo: **ÔNIBUS** com capacidade mínima de lotação 41 (quarenta e um) pessoas sentadas, incluindo o motorista, que atenda todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes em vigor (tanto o veículo quanto o motorista).

II. O veículo deverá respeitar o seguinte **ANO de fabricação**:

II.I. O Ônibus a ser utilizado deverá ter data de fabricação a partir de **2012**.

III. O veículo deverá estar devidamente licenciado para os fins a que se destina e em perfeitas condições de funilaria, mecânica, elétrica e técnica, bem como de acordo com os requisitos de segurança, conforto, higiene e limpeza e em bom estado de uso e conservação e também caracterizados com faixas, adesivos ou pinturas que identifiquem o veículo necessário para a execução do contrato como “escolar”, o que será verificado pela **CONTRATANTE** antes da assinatura do respectivo Instrumento Contratual e em vistorias periódicas durante a execução contratual, sendo que eventuais falhas e / ou mau estado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176
CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2800

uso e conservação apontados deverão ser regularizadas imediatamente após o comunicado desta Administração à **CONTRATADA**;

IV. O motorista deverá ser legalmente habilitado para condução de escolares, nos termos do artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro para dirigirem os veículos necessários à execução do objeto deste contrato administrativo, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade e compatível com a categoria, bem como, deverá estar com os respectivos exames médicos em dia, devendo possuir também o curso para condutores de veículos de transporte escolar, conforme regulamentação do CONTRAN, e demais normas em vigor, o que será verificado e fiscalizado por esta Administração Pública Municipal, através do Departamento competente;

V. A quilometragem da linha que compõe o objeto poderá sofrer alteração de acordo com a quantidade de alunos, podendo, inclusive, dentro da conveniência desta Administração Pública Municipal, haver modificação no percurso, desde que seja para atender ao princípio do interesse público e melhor aplicação do erário, sem que com isto resulte para a **CONTRATADA** o direito à alteração no preço apresentado e / ou qualquer indenização;

VI. O trajeto da linha deverá ser fielmente cumprido pela **CONTRATADA**, podendo, de acordo com a necessidade que se apresente (inserção ou exclusão de alunos), haver alteração nas mesmas, o que será comunicado a esta pela **CONTRATANTE**;

VII. A quantidade de quilômetros especificada na linha refere-se a uma previsão do total dos percursos (ida e volta) por dia, sendo que somente serão pagos os quilômetros efetivamente rodados / dia, podendo, ainda, haver diminuição no total destes quilômetros, de acordo com a quantidade de alunos que estejam presentes no dia, em virtude de que este fato poderá ocasionar a desnecessidade de o veículo passar em algum ponto designado, sendo que esta ocorrência será demonstrada pelo atestado de medição dos serviços prestados, emitido pelo Departamento competente, através de seu titular;

VIII. A **CONTRATADA**, sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte de alunos, veículo que deixe de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários. Assim, fica exclusivamente a cargo da **CONTRATADA** a disponibilização integral de veículo perfeitamente adequado para a execução do serviço de transporte ora contratado de acordo com a necessidade da linha descrita, bem como, é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a sua manutenção em geral, os serviços de oficina, a reposição de peças, o abastecimento, os salários, os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados e outros ônus que possam recair sobre a empresa **CONTRATADA**, que sejam decorrentes dos serviços de transporte de passageiros, objeto deste contrato;

IX. A **CONTRATADA** está obrigada a manter em favor dos passageiros abrangidos por este contrato e em referência a terceiros, o seguro de acidentes pertinente, não restando para a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por sinistros, acidentes ou danos pessoais, materiais e/ou morais ocasionados em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, seja por culpa da **CONTRATADA** ou de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2800

X. A **CONTRATADA** para a execução dos serviços objeto deste instrumento será integral, única e plenamente responsável pelos alunos, durante a execução do serviço e também responsável por todos e quaisquer danos ocasionados a terceiros em decorrência da execução contratual;

XI. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços de transporte contratado, especialmente, o Código de Trânsito Brasileiro, as normas e resoluções em geral editadas pelos órgãos de trânsito, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho e outras pertinentes à matéria;

XII. Quanto aos empregados da **CONTRATADA**:

XII.1. Os serviços deverão ser executados por empregados da **CONTRATADA**, que garantirá a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades e as exigências da **CONTRATANTE**;

XII.2. A **CONTRATADA** deverá orientar os seus empregados para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim a evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à **CONTRATADA**;

XII.3. Os empregados da **CONTRATADA** devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos (uniformizados), ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades a serem executadas;

XII.4. A **CONTRATANTE** poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço o empregado que não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta;

XII.5. A **CONTRATADA** será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus empregados causarem a esta Administração ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência do fato, o valor correspondente ao dano e / ou prejuízo causado;

XIII. São, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

XII.1. Responsabilizar-se integralmente pela mão-de-obra contratada, nos termos da legislação vigente;

XII.2. Fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) aos seus empregados e o veículo no mais perfeito estado de uso e conservação, especialmente no tocante à segurança;

XII.3. Exigir que os seus empregados mantenham a disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente, sendo vedado o remanejamento do aludido empregado para execução de outro serviço contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2800

XIII.4. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

XIII.5. Manter empregados fixos em plenas condições para a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como, manter todos os empregados treinados e orientados quando em substituição por licença médica, folga ou falta dos titulares;

XIII.6. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

XIII.7. Responder, de imediato, à **CONTRATANTE** com reposição e / ou ressarcimento do prejuízo constatado, pelos danos e avarias causados por seus empregados e preposto ao Patrimônio Público, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;

XIII.8. Prestar os serviços com técnicas dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

XIII.9. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações e orientações sobre seus serviços;

XIII.10. Responsabilizar-se, por eventuais paralisações, por parte e iniciativa dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE** e sem deixar de atender a execução dos serviços nos moldes contratados;

XIII.11. Manter em local visível e adequado do veículo utilizado na prestação dos serviços objeto deste contrato “Aviso” conforme o modelo constante no Anexo I – Seguro Obrigatório, atendendo a Portaria SUP/DER – 117 – 06/12/2007.

XIII.12. Manter em local visível e adequado do veículo utilizado na prestação dos serviços objeto deste contrato o Aviso de “Não fume”;

XIII.13. O veículo deverá possuir assentos confortáveis, limpos e devidamente higienizados e com cintos de segurança conforme as disposições das normas pertinentes e vigentes;

XIII.14. As portas de emergência do veículo deverão estar devidamente sinalizadas, inclusive com orientação da forma correta de seu acionamento;

XIII.15. O veículo deverá possuir, obrigatoriamente, o Tacógrafo e o extintor de incêndio conforme disposto nas normas pertinentes e vigentes;

XII.16. A **CONTRATADA** deve orientar os seus empregados quanto ao preenchimento correto dos discos dos tacógrafos e deve ter um procedimento de controle destes discos para verificar periodicamente se os limites de velocidade estão sendo respeitados, sendo que todos estes documentos devem ser arquivados na sede da empresa pelo prazo legal e enviados à esta Prefeitura Municipal sempre que solicitado.

XIII.17. São obrigações do **MOTORISTA** da **CONTRATADA**:

XIII.17.1. Respeitar a sinalização de trânsito e os limites de velocidade respectivos;

XIII.17.2. Tomar conhecimento, antecipadamente, do itinerário a ser percorrido;

XIII.17.3. Nunca ler enquanto estiver dirigindo;

XIII.17.4. Nunca dirigir de chinelo ou similar, ou seja, usar sempre o calçado adequado;

XIII.17.5. Nunca dirigir sob efeito de álcool ou drogas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176
CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2800

- XIII.17.6.** Transitar sempre com faróis baixo acesos;
- XIII.17.7.** Diminuir a velocidade aumentando a distância do veículo que segue a frente, quando o tempo estiver chuvoso ou sob neblina;
- XIII.17.8.** Adotar sempre boas práticas de direção defensiva;
- XIII.17.9.** Dar preferência à passagem de pedestres que estiverem na via;
- XIII.17.10.** Guardar ferramentas e carga em local apropriado, nunca em corredores ou junto aos passageiros;
- XIII.17.11.** Nunca transportar passageiros em pé ou sentados nos corredores;
- XIII.17.12.** Estacionar sempre em local permitido e nunca interromper vias ou passagens em geral;
- XIII.17.13.** Não transportar nenhum tipo de produto químico dentro do veículo e nem no bagageiro;
- XIII.17.14.** Não transportar animais.

XIV. DAS INSPEÇÕES: Durante a vigência deste contrato administrativo deverão ser realizadas as inspeções de segurança conforme disposto a seguir:

XIV.1. INSPEÇÕES DIÁRIAS: Diariamente, o motorista do veículo, antes de acionar a ignição, deve obrigatoriamente realizar verificação nos principais itens de segurança, atentando para as observações descritas abaixo:

- XIV.1.1.** Deve verificar se os pneus e estepe estão em bom estado e calibrados;
- XIV.1.2.** Deve verificar a existência dos equipamentos obrigatórios tais como, extintor de incêndio, chave de roda, triângulo de segurança e macaco;
- XIV.1.3.** Deve verificar se a iluminação do veículo esta funcionando corretamente, como faróis, lanternas, setas, luz de ré e luz de freio;
- XIV.1.4.** Deve verificar se os assentos e os cintos de segurança estão firmes, seguros e em bom estado;
- XIV.1.5.** Deve verificar se as saídas de emergência estão bem sinalizadas e com lacre de segurança se for o caso;
- XIV.1.6.** Deve verificar se toda a documentação do veículo (conforme as exigências legais) está em ordem e regularizada e se encontra disponível no interior do mesmo;
- XIV.1.6.1.** Caso o motorista identifique qualquer anormalidade que não possa ser sanada de imediato, deverá acionar o responsável da **CONTRATADA** e solicitar a imediata substituição do veículo por outro que atenda as especificações e determinações legais.

XIV.2. INSPEÇÕES TRIMESTRAIS: Trimestralmente, o responsável legal da **CONTRATADA** deverá providenciar junto ao seu mecânico, uma inspeção completa nas condições do veículo, conforme itens de verificação de segurança registrados em formulário específico a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2800

XIV.2.1. Essas inspeções, obrigatoriamente, serão acompanhadas por representantes da **CONTRATANTE**;

XIV.2.2. Referida inspeção será solicitada e agendada pela **CONTRATANTE**, através de seus responsáveis;

XIV.2.3. Se o veículo não estiver em condições de utilização ficará interditado até que se regularize a sua situação, devendo ser substituído por outro que esteja regular para a execução do serviço.

XV. A **CONTRATADA** deverá ainda apresentar comprovante da inspeção realizada pela CIRETRAN, e manter o mesmo vigente junto ao prazo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** será responsável administrativa, civil, trabalhista e penalmente, por todos e quaisquer danos materiais, morais e pessoais, acidente ou consequências ocasionados por seus empregados, dolosa ou culposamente, à Administração, aos passageiros e / ou a terceiros, devendo comunicar imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, através de documento formal, qualquer anormalidade verificada, inclusive às de ordem funcional, sendo responsável, inclusive, pelo pagamento das indenizações que em decorrência destes fatos sejam devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato Administrativo, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, em relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com este seu pessoal, inclusive, quanto aos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciário, securitário ou qualquer outro, obrigando-se, assim, a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como aos demais encargos de qualquer natureza, especialmente, o do seguro para acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A rescisão antecipada deste Contrato far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações, ficando, desde já reconhecidos os direitos desta Administração Pública Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da referida Lei Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ajuste, sem a devida justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2800

sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, às seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATADA**, pelo prazo de até 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo atraso no início da prestação dos serviços, observando-se as condições e os prazos previamente definidos, será apenada à **CONTRATADA**, multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços que não forem executados, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa referida no parágrafo anterior poderá descontada do pagamento devido à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos orçamentários para suportar esta contratação será atendido pela seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

05.05.03.12.361.0005.2.013.3.3.90.39.00.00.00.00.1220-216

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito exclusivo, dentro da conveniência do interesse público, ou em havendo desobediência por parte da **CONTRATADA** de alguma cláusula deste, de rescindir o presente Instrumento Contratual, sem que com isso caiba a **CONTRATADA**, o direito a qualquer reclamação e / ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Serrana, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2800

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Instrumento Contratual, bem como, a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em 13(treze) laudas de um só lado (anverso), que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Serrana / SP, 19 de agosto de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA / SP

LEONARDO CARESSATO CAPITELI - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=04387870000116,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(em branco), cn=LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.002.20191

GIOVANI TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI.

ELIS REGINA ALVES TEIXEIRA FERREIRA - Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

1- _____

NOME: _____ RG nº. _____

2- _____

NOME: _____ RG nº. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2800

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA / SP.

CONTRATADA: GIOVANI TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 199/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA ALUNOS DA ZONA RURAL POR QUILOMETRO EFETIVAMENTE RODADO, COM VEÍCULO E MOTORISTA DEVIDAMENTE LEGALIZADOS E HABILITADOS DE ACORDO COM O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Serrana / SP, 19 de agosto de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA / SP

LEONARDO CARESSATO CAPITELI - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=0438787000116,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3,
ou=(em branco), cn=LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.002.20191

GIOVANI TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI.

ELIS REGINA ALVES TEIXEIRA FERREIRA - Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 - CEP 14150-000 – Serrana-SP
www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073 / 2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA E A EMPRESA JOSÉ CARLOS DA FREIRIA JUNIOR & CIA LTDA.

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043 / 2018 – PROCESSO Nº 073 / 2018 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL E DO PROJETO CAIS, POR QUILOMETRO EFETIVAMENTE RODADO, COM VEÍCULOS E MOTORISTAS DEVIDAMENTE LEGALIZADOS E HABILITADOS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DEMAIS NORMAS EM VIGOR, conforme descrições constantes no anexo I, CONFORME DEFINIDO NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, cujo **OBJETO** é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL E DO PROJETO CAIS, POR QUILOMETRO EFETIVAMENTE RODADO, COM VEÍCULOS E MOTORISTAS DEVIDAMENTE LEGALIZADOS E HABILITADOS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DEMAIS NORMAS EM VIGOR**, conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento contratual, neste município de Serrana, Estado de São Paulo, nesta e na melhor forma de direito, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei de Licitações e Contratos Administrativos atualizada, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 44.229.813/0001-23, com sede à Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº. 176, Bela Vista, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **VALERIO ANTONIO GALANTE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.646.358-3 e do CPF nº 743.933.678-04, residente e domiciliado na Rua Venerando Garcia da Costa, nº 220, Monte Castelo, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa: **JOSÉ CARLOS DA FREIRIA JUNIOR & CIA LTDA**, com o CNPJ sob o nº 05.096.637/0001-47, email: juniorfreiria@hotmail.com, Tel.: (16) 3982-1310, estabelecida à Rua Manoel Alves da Silva, nº 99, no município Serra Azul, Estado de São Paulo, representada pelo **JOSÉ CARLOS DA FREIRIA JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 30.279.005-6 SSP/SP e CPF nº 307.618.948-45, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento de Contrato Administrativo, na conformidade com o Edital do Pregão Presencial nº. 043 / 2018, regido pelas Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/03 e alterações posteriores e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666 / 93 e suas alterações, sendo também, a presente Contratação, regida pelo Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 - CEP 14150-000 – Serrana-SP
www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Municipal que rege a matéria, bem como, pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, o processo licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043 / 2018**, seus ANEXOS e a proposta da **CONTRATADA** apresentada na referida licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO GESTOR DO CONTRATO

DA CONTRATANTE:

GESTOR DO CONTRATO:

NOME: PALOMA HAYASHI DE LIMA

FUNÇÃO: ENCARREGADA DE CÉLULA DE CONTRATO CPF Nº 216.555.048-35

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Por força do presente Instrumento Contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar à **CONTRATANTE**, o serviço de **TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL E DO PROJETO CAIS, POR QUILOMETRO EFETIVAMENTE RODADO, COM VEÍCULOS E MOTORISTAS DEVIDAMENTE LEGALIZADOS E HABILITADOS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DEMAIS NORMAS EM VIGOR**, a fim de atender as necessidades deste Município, pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogável com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme definido no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043 / 2018** juntamente com seus demais anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, sendo que este Contrato Administrativo refere-se à execução dos serviços de transporte de alunos o qual é composto da seguinte linha:

LOTE	DESCRIÇÃO
01	<p>LINHA 01 - FAZENDA SANTA MARIA - MANHÃ</p> <p>Trajeto Manhã: Serrana, Rodovia Abraão Assed, Fazenda Esperança, Fazenda São José, Fazenda Santa Maria, Fazenda Expriado, Emef Jardim Dom Pedro I, Emef Maria Celina Walter de Assis, EE Jardim das Rosas, EE José Costa, EE Neusa Maria do Bem.</p> <p>Total de Km rodados por dia: 85 km.</p> <p>Viagens necessárias por dia: 1 - Período da manhã (01 ida e 01 volta); horário entrada 7h – saída 12h20.</p> <p>Veículo Necessário: Van com capacidade mínima de lotação para 15 (quinze) passageiros (pessoas sentadas), que esteja em conformidade com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (tanto o veículo quanto o motorista) e em bom estado de uso de conservação, totalmente limpo e higienizado.</p> <p>Van a ser utilizada deverá ter data de fabricação a partir de 2008.</p>
02	<p>LINHA 02 - FAZENDA SANTA MARIA - TARDE</p> <p>Trajeto Tarde: Serrana, Rodovia Abraão Assed, Fazenda São José, Fazenda Santa Maria, Fazenda Expriado, Alexandre Kollantai, Emef Jardim Dom Pedro I, Emef Maria Celina Walter de Assis, EE José Costa.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 - CEP 14150-000 – Serrana-SP
www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Total de Km rodados por dia: 85 km.

Viagens necessárias por dia: 1 - Período da tarde (01 ida e 01 volta); horário entrada 12h30 – saída 17h30.

Veículo Necessário: micro ônibus rodoviário com capacidade mínima de lotação para 35 (trinta e cinco) passageiros (pessoas sentadas), que esteja em conformidade com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (tanto o veículo quanto o motorista) e em bom estado de uso de conservação, totalmente limpo e higienizado.

Micro ônibus a ser utilizado deverá ter data de fabricação a partir de 2008.

LINHA 03 - PROJETO CAIS

Trajeto Manhã e Tarde: Prefeitura Municipal de Serrana, Predinhos, Locadora Boa Vista, Esquina da Igreja Deus é Amor, EMEF Maria Antonia Soares Selegato, Mercadinho Lopez, Praça da Bíblia, Maravilha, Parque Bela Fonte, Lar Santo Antonio, Biblioteca, Padaria da Lelena, Rodoviária Municipal, Parque das Amoreiras, Praça Matriz, Posto Nacional I, Loja Alvorada, Supermercado Eldorado, EMEF Paulo Sergio G. Betarelo, Mercadinho do Mauricio, EMEF Edesio Monteiro de Oliveira, Projeto CAIS (Parque de Exposição).

Total de Km rodados por dia: 50 km.

Viagens necessárias por dia: 2 - Período da manhã – horário entrada 7h30 – saída 10h30 (ida e volta); Período da tarde horário entrada 13h – saída 16h30 (ida e volta), de segunda-feira a sexta-feira.

Veículo Necessário: Micro ônibus rodoviário com capacidade mínima de lotação para 35 (trinta e cinco) passageiros (pessoas sentadas), que esteja em conformidade com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (tanto o veículo quanto o motorista) e em bom estado de uso de conservação, totalmente limpo e higienizado.

Micro ônibus a ser utilizado deverá ter data de fabricação a partir de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficiência, eficácia e qualidade requeridas, sempre buscando preservar o respeito e a satisfação dos princípios: do Interesse Público, da Economicidade e da Continuidade dos Serviços Públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O regime deste Contrato é o de execução indireta - empreitada por menor preço do lote.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na execução dos serviços objeto deste contrato administrativo, a **CONTRATADA** deverá agir sempre no resguardo do bom, eficaz e qualitativo desempenho das atividades, bem como, observar as determinações emitidas pela **CONTRATANTE**, quando necessário for.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

A título de contraprestação pela execução dos serviços de transporte de passageiros, devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, fica estabelecido o **VALOR DE: LOTE 01 R\$ 2,34** (dois reais e trinta e quatro centavos) e **LOTE 02 R\$ 2,49** (dois reais e quarenta e nove centavos) **POR KM EFETIVAMENTE RODADO**. O presente contrato administrativo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 - CEP 14150-000 – Serrana-SP
www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



prestação de serviços tem seu valor global, estimado em **LOTE 01 R\$ 39.780,00** (trinta e nove mil setecentos e oitenta reais) e **LOTE 02 R\$ 67.230,00** (sessenta e sete mil duzentos e trinta reais) sem que haja qualquer reajuste e / ou alteração no curso de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será pago à **CONTRATADA** o total de quilômetros que forem EFETIVAMENTE RODADOS NO MÊS ANTERIOR À EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO, de acordo com o atestado de medição dos serviços prestados que será emitido pelo Departamento competente deste Município, através de seu titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Está incluso no valor estabelecido nesta cláusula todos os custos incidentes sobre a execução do serviço contratado, tais como: salários e encargos do motorista, combustíveis, derivados, pedágios, manutenção em geral, reposição de peças, acidentes, licenciamentos, seguro total, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e demais despesas que recaiam direta e indiretamente sobre a integral e perfeita execução deste objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, a título de contraprestação pelos serviços efetivamente prestados, o valor devido (definido na cláusula anterior), de acordo com os quantitativos atestados pelo Departamento competente, sempre no 05º (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal / fatura e somente de acordo com o atestado de medição dos serviços prestados que será emitido pelo Departamento Competente deste Município, através de seu titular.

PARÁGRAFO ÚNICO - É condição indispensável para a efetivação do pagamento, que a **CONTRATADA** apresente a CND - Certidão Negativa ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos reais às contribuições previdenciárias e às de terceiros, bem como o CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, com prazo de validade vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor a partir desta data, e vigorará pelo período de **12 (doze) MESES**.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço ora contratado será acompanhado e fiscalizado pela **CONTRATANTE**, através de seu Departamento Competente, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e / ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 - CEP 14150-000 – Serrana-SP
www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



CLÁUSULA SÉTIMA - Fica a **CONTRATADA**, obrigada a empregar na execução do serviço, ora contratado, pessoas especializadas na atividade de Transporte de Passageiros, observando-se a legislação vigente aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado, que a **CONTRATADA**, assume inteira e total responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução do serviço objeto deste contrato administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica também convencionado, que para a execução deste serviço, a **CONTRATADA** observará e cumprirá tudo aquilo que a legislação pertinente exige e tudo que for determinado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** deverá, rigorosamente, obedecer, aos dias e horários pré-determinados pela **CONTRATANTE**, bem como, os locais e trajetos determinados para a execução do serviço ora contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo qualquer alteração, nos dias, locais e / ou horários de execução do referido serviço, a **CONTRATANTE**, comunicará tal ocorrência à **CONTRATADA**, devendo esta, atender às modificações informadas por aquela, observando-se sempre os princípios do interesse público e da continuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA NONA - Se a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, não puder realizar o serviço por si própria, deverá, as suas expensas e em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando outros para execução do serviço ora contratado, e que atendam as exigências constantes na Cláusula Décima deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, no ato de assinatura deste instrumento contratual, assume o compromisso de cumprir os seguintes deveres e / ou obrigações:

- I. Na realização dos serviços ora contratados DEVERÃO ser utilizados veículos: **MICROÔNIBUS** com capacidade mínima de lotação para 35 (trinta e cinco) e as **VAN** com capacidade mínima de lotação 15 (quinze) pessoas sentadas, incluindo o motorista, que atenda todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes em vigor (tanto o veículo quanto o motorista).
- II. Os veículos deverão respeitar os seguintes **ANOS de fabricação**:
 - III.I. O Microônibus a ser utilizado deverá ter data de fabricação a partir de 2008;
 - III.II. A Van a ser utilizada deverá ter data de fabricação a partir de 2008.



III. O veículo deverá estar devidamente licenciado para os fins a que se destina e em perfeitas condições de funilaria, mecânica, elétrica e técnica, bem como de acordo com os requisitos de segurança, conforto, higiene e limpeza e em bom estado de uso e conservação e também caracterizados com faixas, adesivos ou pinturas que identifiquem o veículo necessário para a execução do contrato como “escolar”, o que será verificado pela **CONTRATANTE** antes da assinatura do respectivo Instrumento Contratual e em vistorias periódicas durante a execução contratual, sendo que eventuais falhas e / ou mau estado de uso e conservação apontados deverão ser regularizadas imediatamente após o comunicado desta Administração à **CONTRATADA**;

IV. O motorista deverá ser legalmente habilitado para condução de escolares, nos termos do artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro para dirigirem os veículos necessários à execução do objeto deste contrato administrativo, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade e compatível com a categoria, bem como, deverá estar com os respectivos exames médicos em dia, devendo possuir também o curso para condutores de veículos de transporte escolar, conforme regulamentação do CONTRAN, e demais normas em vigor, o que será verificado e fiscalizado por esta Administração Pública Municipal, através do Departamento competente;

V. A quilometragem da linha que compõe o objeto poderá sofrer alteração de acordo com a quantidade de alunos, podendo, inclusive, dentro da conveniência desta Administração Pública Municipal, haver modificação no percurso, desde que seja para atender ao princípio do interesse público e melhor aplicação do erário, sem que com isto resulte para a **CONTRATADA** o direito à alteração no preço apresentado e / ou qualquer indenização;

VI. O trajeto da linha deverá ser fielmente cumprido pela **CONTRATADA**, podendo, de acordo com a necessidade que se apresente (inserção ou exclusão de alunos), haver alteração nas mesmas, o que será comunicado a esta pela **CONTRATANTE**;

VII. A quantidade de quilômetros especificada na linha refere-se a uma previsão do total dos percursos (ida e volta) por dia, sendo que somente serão pagos os quilômetros efetivamente rodados / dia, podendo, ainda, haver diminuição no total destes quilômetros, de acordo com a quantidade de alunos que estejam presentes no dia, em virtude de que este fato poderá ocasionar a desnecessidade de o veículo passar em algum ponto designado, sendo que esta ocorrência será demonstrada pelo atestado de medição dos serviços prestados, emitido pelo Departamento competente, através de seu titular;

VIII. A **CONTRATADA**, sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte de alunos, veículo que deixe de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários. Assim, fica exclusivamente a cargo da **CONTRATADA** a disponibilização integral de veículo perfeitamente adequado para a execução do serviço de transporte ora contratado de acordo com a necessidade da linha descrita, bem como, é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a sua manutenção em geral, os serviços de oficina, a reposição de peças, o abastecimento, os salários, os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus



empregados e outros ônus que possam recair sobre a empresa **CONTRATADA**, que sejam decorrentes dos serviços de transporte de passageiros, objeto deste contrato;

IX. A **CONTRATADA** esta obrigada a manter em favor dos passageiros abrangidos por este contrato e em referência a terceiros, o seguro de acidentes pertinente, não restando para a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por sinistros, acidentes ou danos pessoais, materiais e/ou morais ocasionados em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, seja por culpa da **CONTRATADA** ou de terceiros;

X. A **CONTRATADA** para a execução dos serviços objeto deste instrumento será integral, única e plenamente responsável pelos alunos, durante a execução do serviço e também responsável por todos e quaisquer danos ocasionados a terceiros em decorrência da execução contratual;

XI. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços de transporte contratado, especialmente, o Código de Trânsito Brasileiro, as normas e resoluções em geral editadas pelos órgãos de trânsito, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho e outras pertinentes à matéria;

XII. Quanto aos empregados da **CONTRATADA**:

XII.1. Os serviços deverão ser executados por empregados da **CONTRATADA**, que garantirá a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades e as exigências da **CONTRATANTE**;

XII.2. A **CONTRATADA** deverá orientar os seus empregados para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim a evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à **CONTRATADA**;

XII.3. Os empregados da **CONTRATADA** devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos (uniformizados), ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades a serem executadas;

XII.4. A **CONTRATANTE** poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço o empregado que não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta;

XII.5. A **CONTRATADA** será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus empregados causarem a esta Administração ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência do fato, o valor correspondente ao dano e / ou prejuízo causado;

XIII. São, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

XIII.1. Responsabilizar-se integralmente pela mão-de-obra contratada, nos termos da legislação vigente;



- XIII.2.** Fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) aos seus empregados e o veículo no mais perfeito estado de uso e conservação, especialmente no tocante à segurança;
- XIII.3.** Exigir que os seus empregados mantenham a disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente, sendo vedado o remanejamento do aludido empregado para execução de outro serviço contratado;
- XIII.4.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- XIII.5.** Manter empregados fixos em plenas condições para a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como, manter todos os empregados treinados e orientados quando em substituição por licença médica, folga ou falta dos titulares;
- XIII.6.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- XIII.7.** Responder, de imediato, à **CONTRATANTE** com reposição e / ou resarcimento do prejuízo constatado, pelos danos e avarias causados por seus empregados e preposto ao Patrimônio Público, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;
- XIII.8.** Prestar os serviços com técnicas dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- XIII.9.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações e orientações sobre seus serviços;
- XIII.10.** Responsabilizar-se, por eventuais paralisações, por parte e iniciativa dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE** e sem deixar de atender a execução dos serviços nos moldes contratados;
- XIII.11.** Manter em local visível e adequado do veículo utilizado na prestação dos serviços objeto deste contrato “Aviso” conforme o modelo constante no Anexo I – Seguro Obrigatório, atendendo a Portaria SUP/DER – 117 – 06/12/2007.
- XIII.12.** Manter em local visível e adequado do veículo utilizado na prestação dos serviços objeto deste contrato o Aviso de “Não fume”;
- XIII.13.** O veículo deverá possuir assentos confortáveis, limpos e devidamente higienizados e com cintos de segurança conforme as disposições das normas pertinentes e vigentes;
- XIII.14.** As portas de emergência do veículo deverão estar devidamente sinalizadas, inclusive com orientação da forma correta de seu acionamento;
- XIII.15.** O veículo deverá possuir, obrigatoriamente, o Tacógrafo e o extintor de incêndio conforme disposto nas normas pertinentes e vigentes;
- XII.16.** A **CONTRATADA** deve orientar os seus empregados quanto ao preenchimento correto dos discos dos tacógrafos e deve ter um procedimento de controle destes discos para verificar periodicamente se os limites de velocidade estão sendo respeitados, sendo que todos estes documentos devem ser arquivados na sede da empresa pelo prazo legal e enviados à esta Prefeitura Municipal sempre que solicitado.
- XIII.17.** São obrigações do **MOTORISTA** da **CONTRATADA**:



- XIII.17.1.** Respeitar a sinalização de trânsito e os limites de velocidade respectivos;
- XIII.17.2.** Tomar conhecimento, antecipadamente, do itinerário a ser percorrido;
- XIII.17.3.** Nunca ler enquanto estiver dirigindo;
- XIII.17.4.** Nunca dirigir de chinelo ou similar, ou seja, usar sempre o calçado adequado;
- XIII.17.5.** Nunca dirigir sob efeito de álcool ou drogas;
- XIII.17.6.** Transitar sempre com faróis baixo acesos;
- XIII.17.7.** Diminuir a velocidade aumentando a distância do veículo que segue a frente, quando o tempo estiver chuvoso ou sob neblina;
- XIII.17.8.** Adotar sempre boas práticas de direção defensiva;
- XIII.17.9.** Dar preferência à passagem de pedestres que estiverem na via;
- XIII.17.10.** Guardar ferramentas e carga em local apropriado, nunca em corredores ou junto aos passageiros;
- XIII.17.11.** Nunca transportar passageiros em pé ou sentados nos corredores;
- XIII.17.12.** Estacionar sempre em local permitido e nunca interromper vias ou passagens em geral;
- XII.17.13.** Não transportar nenhum tipo de produto químico dentro do veículo e nem no bagageiro;
- XIII.17.14.** Não transportar animais.

XIV. DAS INSPEÇÕES: Durante a vigência deste contrato administrativo deverão ser realizadas as inspeções de segurança conforme disposto a seguir:

- XIV.1. INSPEÇÕES DIÁRIAS:** Diariamente, o motorista do veículo, antes de acionar a ignição, deve obrigatoriamente realizar verificação nos principais itens de segurança, atentando para as observações descritas abaixo:
- XIV.1.1.** Deve verificar se os pneus e estepe estão em bom estado e calibrados;
 - XIV.1.2.** Deve verificar a existência dos equipamentos obrigatórios tais como, extintor de incêndio, chave de roda, triângulo de segurança e macaco;
 - XIV.1.3.** Deve verificar se a iluminação do veículo esta funcionando corretamente, como faróis, lanternas, setas, luz de ré e luz de freio;
 - XIV.1.4.** Deve verificar se os assentos e os cintos de segurança estão firmes, seguros e em bom estado;
 - XIV.1.5.** Deve verificar se as saídas de emergência estão bem sinalizadas e com lacre de segurança se for o caso;
 - XIV.1.6.** Deve verificar se toda a documentação do veículo (conforme as exigências legais) está em ordem e regularizada e se encontra disponível no interior do mesmo;
 - XIV.1.6.1.** Caso o motorista identifique qualquer anormalidade que não possa ser sanada de imediato, deverá acionar o responsável da **CONTRATADA** e solicitar a imediata substituição do veículo por outro que atenda as especificações e determinações legais.



XIV.2. INSPEÇÕES TRIMESTRAIS: Trimestralmente, o responsável legal da **CONTRATADA** deverá providenciar junto ao seu mecânico, uma inspeção completa nas condições do veículo, conforme itens de verificação de segurança registrados em formulário específico a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.

XIV.2.1. Essas inspeções, obrigatoriamente, serão acompanhadas por representantes da **CONTRATANTE**;

XIV.2.2. Referida inspeção será solicitada e agendada pela **CONTRATANTE**, através de seus responsáveis;

XIV.2.3. Se o veículo não estiver em condições de utilização ficará interditado até que se regularize a sua situação, devendo ser substituído por outro que esteja regular para a execução do serviço.

XV. A **CONTRATADA** deverá ainda apresentar comprovante da inspeção realizada pela CIRETRAN, e manter o mesmo vigente junto ao prazo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** será responsável administrativa, civil, trabalhista e penalmente, por todos e quaisquer danos materiais, morais e pessoais, acidente ou consequências ocasionados por seus empregados, dolosa ou culposamente, à Administração, aos passageiros e / ou a terceiros, devendo comunicar imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, através de documento formal, qualquer anormalidade verificada, inclusive às de ordem funcional, sendo responsável, inclusive, pelo pagamento das indenizações que em decorrência destes fatos sejam devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato Administrativo, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, em relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com este seu pessoal, inclusive, quanto aos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciário, securitário ou qualquer outro, obrigando-se, assim, a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como aos demais encargos de qualquer natureza, especialmente, o do seguro para acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A rescisão antecipada deste Contrato far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações, ficando, desde já reconhecidos os direitos desta Administração Pública Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da referida Lei Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 - CEP 14150-000 – Serrana-SP
www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ajuste, sem a devida justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, às seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATADA**, pelo prazo de até 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo atraso no início da prestação dos serviços, observando-se as condições e os prazos previamente definidos, será apenada à **CONTRATADA**, multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços que não forem executados, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa referida no parágrafo anterior poderá descontada do pagamento devido à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos orçamentários para suportar esta contratação será atendido pela seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02.05.05.13.12.361.0005.2.013.3.3.90.39.0000-293

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA: 2890-8 - C/C: 205-4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito exclusivo, dentro da conveniência do interesse público, ou em havendo desobediência por parte da **CONTRATADA** de alguma cláusula deste, de rescindir o presente Instrumento Contratual, sem que com isso caiba a **CONTRATADA**, o direito a qualquer reclamação e / ou indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 - CEP 14150-000 – Serrana-SP
www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Serrana, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Instrumento Contratual, bem como, a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em 12 (doze) laudas de um só lado (anverso), que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Serrana / SP, 01 de outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA / SP
VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOSÉ CARLOS DA FREIRIA JUNIOR & CIA LTDA.
JOSÉ CARLOS DA FREIRIA JUNIOR – Responsável Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ASS: _____

NOME: _____ RG nº. _____

ASS: _____

NOME: _____ RG nº. _____